



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 878**

PROJETO DE LEI Nº 11.765

PROCESSO Nº 72.432

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório "PROCURADOR DO MUNICÍPIO", fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12, em face da juntada, às fls. 86/106, de Tabelas Salariais do Procurador do Município, documento demonstrando a tramitação, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, (atual Secretaria de Gestão de Pessoas), do impacto financeiro da propositura, culminando com manifestação do IPREJUN (fls. 99/100), e emenda encartada às fls. 101/106.

É o relatório.

PARECER:

1. O envio dos documentos contendo as manifestações dos setores de Recursos Humanos e de Finanças da Prefeitura Municipal se deve à previsão contida no art. 25 da Lei 8.269/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento de 2015. No que concerne à manifestação do IPREJUN, a mesma se deve objetivando o cumprimento do disposto no art. 40 da Constituição da República. Neste aspecto consideramos devidamente formalizada a instrução desses acessórios, que vem complementar a análise desta Consultoria Jurídica expressa no Parecer nº 847, de fls. 47/54, e jurisprudências que o acompanham, cujo teor neste ato reiteramos em seus termos.

2. Quanto à emenda de fls. 101/106, reportamo-nos ao nosso estudo jurídico (fls. 51), no sentido de que, por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

3. É o que tínhamos a acrescentar à nossa análise, seguindo o projeto apto à apreciação.

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 04 de maio de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico